

tema, precisa também observar que a contrapartida de um direito é o correspondente dever, a obrigação contraída junto a seus pares, sendo que uma delas é a efetiva participação e a posterior informação daquilo que ocorreu na reunião a todo o segmento representado pelo membro titular ou suplente. Vale lembrar que no Comitê sempre há recorrência deste fato, o que tem gerado a pergunta se a pessoa física representante tem levado o resultado das discussões e deliberações a seus representantes? Se houvesse descrédito não haveria tanta pressão positiva para se aumentar o número de participantes das Câmaras Técnicas, bem como, a existência do requerimento feito pelas próprias entidades civis, levado à Assembleia de 29/03/2005 - Andradina, solicitando a majoração do número de membros do Comitê em mais duas vagas por segmento. Quanto à comunicação já foi esclarecida no item 4 acima. 7. Ainda diz que "o ápice do desrespeito e desorganização, foi a última reunião véspera de feriado... onde a CT-PA definiu quais projetos pertencentes ao PDC-01, seriam financiados...., um ato de total desrespeito aos membros e convidados." A missivista volta a contemplar a véspera de feriado como se neste dia houvesse impedimento de trabalhar, como se também, as escolas e institutos deixassem de realizar aulas. É função de a CT-PA realizar uma investigação aclarada, justa, sem sofismas e com a preocupação de observar critérios gerais contidos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, bem como aqueles discutidos e aprovados em Assembleias do próprio Comitê. Todavia, sempre há um esforço para se aproveitar ao máximo os projetos apresentados, principalmente aqueles de interesse geral do Comitê e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da bacia. A Senhora Antônia ainda considera desrespeito e desorganização a recomendação negativa da CT-PA para o financiamento, neste exercício, da solicitação apresentada pelo IEA, embora todas as explicações tenham sido exaustivamente fornecidas, o que demonstra mais uma vez o desconhecimento do Sistema e uma atitude antidemocrática de aceitação de decisão tomada por maioria absoluta. 8. "Esses atos de infração e negligência ocorrem desde o momento que o próprio secretário executivo define questões tais como: a destituição e nomeação de coordenadores de Câmaras Técnicas (no caso da CT-TEA..." É lamentável o comentário difamatório, com o intuito de desacreditar o trabalho tanto do Secretário Executivo em particular, como de todos os membros das Câmaras Técnicas e até da própria diretoria do Comitê. Muitas das vezes o Secretário Executivo exerce a função mediadora e consultiva para sanar dúvidas que surgem nas reuniões. Mas as decisões das Câmaras são definidas por voto da maioria ou quando não há divergências, faz-se por aclamação. Tentar responsabilizar o Secretário Executivo por destituição e nomeação de coordenadores, é o mesmo que dizer que os membros não têm liberdade, competência e autonomia própria, ou seja, seguem com cabrestos as opiniões alheias. 9. "Mazela maior foi a aprovação de três programas do PDC-01 sem os respectivos termos de referência, a saber: 9.1 - Plano da Bacia/DAEE; 9.2 - Cadastro de Irrigantes/DAEE; 9.3 - Treinamento/ABES; 9.4 - II Seminário de Educação Ambiental do CBH-BT/IEA. (ela cita três e apresenta quatro). A visão pragmática dos membros do Comitê nesses últimos dez anos, aliada aos pioneiros trabalhos desenvolvidos pelo DAEE e presença laboriosa da CETESB e DEPRN, levou o Comitê a alcançar índices expressivos de qualidade ambiental na bacia com 85% dos esgotos tratados e 95% do lixo com disposição adequada, podendo alcançar 100% desses índices em 2006. Assim ficou postergada a elaboração do Plano da Bacia, documento este, tantas vezes cobrado pelos membros do Comitê, pelo CORHI e pelo CRH. Desde o ano de 2004 já havia ficado estabelecido que a prioridade do planejamento fosse à elaboração do Plano da Bacia. O Estado, através dos Órgãos Licenciadores (CETESB, DAEE, DEPRN) conhecem na bacia os usuários urbanos de água que representam 8% do consumo de água; os usuários industriais, que representam 12% e desconhecem quase que totalmente os usuários rurais - irrigantes principalmente - que representam 80% do uso dos recursos hídricos na bacia. Assim, a CT-PA concluiu pela conveniência de juntar os dois Termos de Referências em um só, sendo tomador a AEAN - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta-Noroeste, e constituir uma comissão que será a coordenadora e fiscalizadora do empreendimento. Foi considerada prioridade máxima do Comitê. Já o projeto da ABES - Treinamento para Operadores de Aterros Sanitários tinha sido contemplado no exercício de 2004 e por problemas administrativos da entidade não foi possível efetivar a sua contratação, mas diz respeito a todas as 42 prefeituras. Portanto, além do equívoco na informação, é mentirosa a afirmação de que não havia Termo de Referência, pois os mesmos foram analisados pela CT-PA, juntamente com o do II Seminário de Educação Ambiental. 10 - Finalmente, requer nova avaliação do item 9.4 "porque grande parte dos membros da CT-TEA não estiveram presentes na reunião". Desnecessário requerer nova avaliação, pois, independentemente do rogo, o programa foi reavaliado com muito critério e se chegou às mesmas conclusões anteriores, e como já vimos anteriormente há outros impedimentos para a solicitação seguir adiante. Mas é um direito do interessado, a qualquer tempo solicitar nova avaliação, e como a derradeira instância deliberativa é a Assembleia Geral, é neste plenário que haverá outra possibilidade de discussão da solicitação. Quanto à grande parte dos membros não estar presente, já foi amplamente esclarecido sobre os direitos e deveres dos membros que pleitearam uma vaga no Comitê e nas respectivas Câmaras Técnicas. Depois de concluídas as explicações, passou-se às análises finais das Solicitações que retornaram com avaliações das demais Câmaras, cujo escopo final encontra-se em anexo e será enviado a todos os membros do Comitê e das Câmaras Técnicas para ser apreciado na Assembleia Geral a ocorrer no dia 21 de junho de 2005, em Aracatuba. Nada mais havendo, por volta das 17:00 h, o coordenador agradeceu a presença de todos, passou a palavra ao Presidente para o encerramento. O Sr. Laerte agradeceu o espírito público de todos, solicitou que todos participem da Assembleia para colaborar em dirimir possíveis dúvidas ainda porventura existentes. Disse que logo após a Assembleia convocará reuniões para reavaliar os critérios hoje existentes no Comitê e que servirão de base para contratação dos projetos em 2006; que o Comitê precisa encontrar uma forma de colaborar com a execução dos projetos das prefeituras, que são carentes em técnicos; que seria interessante a apresentação prévia de um ante-projeto, o qual passaria pelo crivo de um grupo técnico que ao analisar faria uma relação de recomendações para serem ajustadas; que se deve também limitar o piso e o teto dos próximos financiamentos; por fim solicitou que fosse redigida a ata, a resposta ao Ofício do IEA e encaminhada a todos os membros. Agradeceu a presença e dedicação de todos e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Luiz Otávio Manfré, Secretário Executivo, redigi a presente ata que será enviada a todos os membros da CT-PA, Diretoria do Comitê, Coordenadores de Câmaras Técnicas e depois publicada e inserida no site do SIGRH. Após a leitura, houve manifestação primeiramente da Arq. Selma Rico, dizendo que realmente naquela reunião aconteceram excessos na forma de se expressar, que havia pedido desculpas pela forma com que se dirigiu aos membros da Câmara, mas que é extremamente necessário que se realize um reestudo do Plano de Educação Ambiental: disse que não teve nenhuma participação na elaboração desta carta, que não concorda com seu conteúdo e solicitou espaço para em uma próxima reunião apresentar um texto explicativo; também usou a palavra a Sra. Antonia Sversut autora da carta, dizendo que, como educadora, escreveu a carta como apelo a todos os membros do Comitê e da Sociedade Civil em geral para as responsabilidades que todos devemos ter, e que se há alguma falha no Comitê a culpa é de todos os participantes, que se há excesso de trabalho deveria haver mais cooperação, que deseja participar do processo; que sente dificul-

dade no acesso ao site do Comitê; que já vinha indiretamente participando do Comitê; que deseja integrar a equipe que discutirá o Plano de Educação Ambiental, que reconhece que sua entidade é com finalidades lucrativas e, portanto não pode ser tomadora de recursos do FEHIDRO, conforme explicado; disse não haver nada pessoal e se coloca à disposição para trabalhar pelo meio ambiente da Bacia; a sra. Adriana de Castro fez novamente referências sobre a necessidade de se fazer um novo seminário, ao que foi lembrada pelo Eng. José Maria, que o assunto já havia sido exaustivamente discutido e que ficaria para ser considerado quando da elaboração do Plano da Bacia. Em seguida o presidente perguntou se alguém mais queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos, e às 13:40 h deu por encerrada a Assembleia e solicitou que a Ata fosse redigida e mandada publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo e depois inserida no site do Comitê.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE

**Deliberação CBH-LN - 57, Ad Referendum,
de 21-6-2005**

Indica prioridades de aplicação do saldo de recursos do FEHIDRO para o ano de 2005 e dá outras providências

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte - CBH-LN, considerando:

Anexo I da Deliberação CBH-LN Nº 57 Ad Referendum de 21 de Junho de 2005

Class.	Projeto	Tomador	Valor total	FEHIDRO	Contrapartida	PDC	Modalidade
1ª	Saneamento, Educação e Saúde no Cambury - Fase II	Movimento em Defesa de Ubatuba - MDU	45.600,00	38.000,00	7.600,00	3	Fundo Perdido
2ª	Saneamento Ambiental na Ilha Monte do Trigo	Prefeitura Municipal de São Sebastião	61.019,00	38.004,00	23.015,00	3	Fundo Perdido
TOTAL			106.619,00	76.004,00	30.615,00		

Universidade de São Paulo

REITORIA

Despacho do Reitor, de 24-6-2005

Ratificando os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, e alterações, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Instituto de Física. Contratada: MSR Laboratórios e Processos Ltda. Proc. 2005.1.317.43.4. Contratada: Sistrônicos Instrumentação e Sistemas Ltda. Proc. 2005.1.269.43.0.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-5.219, de 15-6-2005

Estabelece normas e dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2006 da Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 19.05.2005, baixa a seguinte resolução:

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2006 será feito por meio de provas que avaliem não só os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, mas que também levem em conta a aptidão intelectual do candidato para o estudo superior.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular destina-se aos que houverem concluído, ou estejam prestes a concluir, em 2005, curso de ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - Os candidatos habilitados à Universidade serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de chamadas previstas no Manual do Candidato da FUVEST. Conforme disposto no Regimento Geral e Estatuto da USP se, após a última chamada, restarem vagas não preenchidas pelos candidatos do Concurso Vestibular, essas serão destinadas aos processos de transferência e de ingresso de portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês, cujos programas estão registrados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - A relação das nove mil novecentas e cinquenta e duas vagas, fixadas para os cursos de graduação da USP, é a que consta do Anexo III desta Resolução.

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2006, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - A FUVEST caberá, com a antecedência necessária, a responsabilidade de tornar públicos: datas e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de convocados bem como todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O Manual do Candidato será vendido em determinadas agências do Banespa no período de 08.08 a 14.09.2005. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária. A taxa de inscrição proposta pela FUVEST, e aprovada pela Pró-Reitora de Graduação, será de R\$ 97,00.

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita num dos postos de inscrição da FUVEST, relacionados no Manual do Candidato 2006, nos dias 11 e 18.09.2005, mediante apresentação do original do documento de identidade oficial, pelo candidato, ou por apresentação de cópia autenticada do documento oficial por seu procurador, na ocasião, também devidamente identificado.

Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original do documento de identidade de estrangeiro, expedido por autoridade brasileira, que comprove sua condição de morador temporário ou permanente no país.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira.

§ 2º - O candidato não poderá mudar de carreira após a entrega da ficha de inscrição.

§ 3º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção de carreira (exceto nas próprias de Música e de Artes Plásticas). Assim, na hipótese de não serem habilitados para as mesmas, poderão, ainda, concorrer a uma segunda opção.

a Deliberação CBH-LN no 49 de 03 de Dezembro de 2004, que estabeleceu diretrizes e critérios de pontuação dos Projetos para a distribuição de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados à área de atuação do CBH-LN;

as regras definidas pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e contidas no Manual de Procedimentos aprovado em 2005;

a Deliberação CBH-LN Nº 55 de 20 de Maio de 2005 que indicou os empreendimentos para aplicação dos recursos destinados a este Colegiado;

que houve um saldo de R\$ 38.085,11 (trinta e oito mil e oitenta e cinco reais e onze centavos) de recursos do FEHIDRO disponíveis para aplicação para o qual foi aberta uma segunda chamada, de acordo com a Deliberação CBH-LN Nº 56 de 20 de maio de 2005;

que dos três projetos apresentados com o objetivo de receber financiamento, um não foi pontuado (Diagnóstico Participativo do Bonete, do Instituto Gondwana), delibera:

Art. 1º - Ficam indicados para o recebimento do saldo de recursos do FEHIDRO, na modalidade de fundo perdido, os projetos relacionados no anexo I.

Art. 2º - O empreendimento classificado em segundo lugar fará parte do Banco de Projetos e será beneficiado se houver a impossibilidade de contratação de qualquer dos empreendimentos deliberados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I) pela carreira que deseja;

II) dentro dessa carreira, obedecida a ordem de preferência, pelos cursos em que pretenda ingressar, até o máximo de quatro, naquelas carreiras onde houver mais de um curso.

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez ao Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as inscrições serão anuladas.

III - Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas serão, antes da realização da primeira fase, submetidos a um conjunto de Provas Específicas, de caráter eliminatório, conforme o que se segue:

I) As provas específicas de Música, será atribuído um valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a segunda fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nesse conjunto de provas, ficarão excluídos da referida carreira de Música.

II) As provas específicas de Artes Plásticas, será atribuído um valor máximo de 80 (oitenta) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a segunda fase, sendo considerados aprovados aqueles candidatos com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.

Artigo 10 - Em todas as carreiras, a primeira fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, entendendo-se por Conhecimentos Gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do ensino médio, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

§ 1º - Na prova da primeira fase da FUVEST, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º - Cada questão da primeira fase vale um (1) ponto, sendo, portanto, 100 (cem) pontos a nota máxima possível nessa prova.

§ 3º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2006 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais, obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para a primeira fase da FUVEST, segundo os critérios:

I) Só poderá ser aproveitada a nota de um único exame do ENEM, realizado em 2004 ou 2005.

II) A nota a ser contabilizada na primeira fase da FUVEST será calculada como se segue:

$$\text{Nota da Primeira Fase} = \frac{4XF + 1XE}{5}$$

onde F é o número de pontos obtido na prova de primeira fase da FUVEST e E é o número de pontos obtido na prova do ENEM, normalizada, sem levar em conta a prova de Redação. A nota do ENEM será normalizada para a mesma escala de notas da FUVEST. Para efeito de classificação no Concurso Vestibular 2006, a nota calculada pela fórmula imediatamente anterior será aproximada ao décimo da unidade. Porém, apenas para efeito de convocação para a segunda fase, quando for o caso, as notas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

III) Se o candidato não tiver realizado nenhum exame do ENEM em 2004 ou 2005, ou se o valor calculado pela primeira fórmula do item II, for inferior ao valor de F, referido no citado item II, será contabilizado, como nota de primeira fase, o valor de F.

Artigo 11 - A segunda fase será constituída por um conjunto de até 4 (quatro) provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Português e, eventualmente, outras, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A prova de Português incluirá a elaboração de uma Redação.

§ 2º - Na prova de Português, os candidatos poderão obter de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos ou, dependendo da carreira, de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.

§ 3º - A Redação valerá a metade da prova de Português.

§ 4º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 40 (quarenta), exceto para as carreiras de Arquitetura (São Paulo e Design, nas quais os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 20 (vinte)).

Artigo 12 - As carreiras de Educação Física e de Esporte exigem, na segunda fase, provas de Aptidão Física, de caráter eliminatório, que inabilitam o candidato portador de distúrbios ou alterações de tal porte que possam interferir no processo de sua preparação acadêmica e profissional.

Artigo 13 - Ainda na segunda fase, serão realizadas provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Curso Superior do Audiovisual, Esporte, Arquitetura e Design, que terão a seguinte pontuação:

I) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Artes Cênicas - Bacharelado e Licenciatura e Curso Superior do Audiovisual;

II) 40 (quarenta) pontos na carreira de Esporte - Bacharelado;

III) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design;

IV) 40 (quarenta) pontos na carreira de Arquitetura - São Carlos.

Artigo 14 - O número máximo de pontos a ser atingido no conjunto de provas da segunda fase será obtido somando-se, para cada carreira, os pontos indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 15 - Em cada carreira, serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados, em número ("N") a ser determinado, segundo o critério especificado a seguir:

I) Será designado por "V" o número de vagas disponíveis em cada carreira;

II) Será designado por "K" o parâmetro definido pela fórmula

$$K = \frac{16}{3} \times \frac{Md}{N_{\text{tmax}}} + \frac{1}{3} \text{ onde } N_{\text{tmax}}$$

é o número de questões válidas na primeira fase e Md é a média das notas dos candidatos que já tenham concluído a segunda série do ensino médio até o ano anterior ao da inscrição e que tenham obtido um número de pontos não nulo no conjunto de provas da primeira fase da FUVEST;

III) Serão convocados para a segunda fase os "N" candidatos melhor classificados, dados por $N = KV$, segundo as seguintes limitações para "K":

a) Se $K < 1,4$, então $N = 1,4V$;

b) Se $1,4 \leq K \leq 3$, então $N = KV$;

c) Se $K > 3$, então $N = 3V$;

IV) No caso de "N" não ser número inteiro, ele será aproximado ao inteiro imediatamente superior.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, serão convocados, para a segunda fase, candidatos que obtiverem, na primeira fase, um número de acertos inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de questões na prova de primeira fase da FUVEST.

§ 2º - Ocorrendo empate, na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos, para a segunda fase, todos os candidatos nessa condição.

Artigo 16 - A nota final, utilizada para a classificação, será obtida, multiplicando-se por 1000 (mil) o número total de pontos conseguido pelo candidato, no conjunto de provas, da primeira e da segunda fases, exigidas em sua carreira, e dividindo-se o resultado pelo número máximo de pontos possíveis nessas provas, arredondando-se, quando necessário, ao décimo de ponto.

§ 1º - A nota da primeira fase será convertida para uma escala de 0 a 160 pontos.

§ 2º - Será desclassificado o candidato que tiver obtido um número total de pontos igual a zero no conjunto das provas da segunda fase.

§ 3º - A falta em mais de 50% das provas exigidas na segunda fase, pela carreira em que o candidato estiver inscrito, será motivo de desclassificação.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente,

por:

a) Número total de pontos obtido no conjunto das provas da segunda fase;

b) Número de pontos obtido na prova de Português da segunda fase ou, quando houver, na prova de Habilidades Específicas;

c) Soma do número de pontos obtido no conjunto das provas da segunda fase, excluindo-se, quando houver, as provas de Habilidades Específicas, com o número de pontos obtido na primeira fase nas mesmas disciplinas exigidas na segunda fase;

d) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade até que se completem as vagas.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, até a última chamada constante do Manual do Candidato.

Parágrafo único - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 1 (um) ano após a realização do Concurso Vestibular.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, necessariamente, da apresentação de:

I) certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (uma cópia);

II) documento de identidade oficial (uma cópia);

III) uma foto 3X4, datada, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II deste artigo deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original.

§ 2º - Após cada chamada, o candidato que não comparecer ao local de matrícula, ou que não se fizer representar por seu procurador nas datas e horários previstos, ficará definitivamente excluído do Concurso Vestibular, sendo ineficazes todos os atos praticados até o momento.

§ 3º - A efetivação da matrícula dos candidatos convocados em 1º, 2º e 3ª chamadas estará sujeita à confirmação da mesma que deverá ser feita pessoalmente pelo ingressante ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 2006; a não manifestação do interessado implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 4º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o documento de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 5º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, promovido pela Secretaria de Educação.

§ 6º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira, do país de origem, e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Artigo 20 - Para os cursos da USP, sábado é considerado dia letivo.

Artigo 21 - O desrespeito às normas que regem o Concurso Vestibular, bem como a desobediência às exigências registradas no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, implica a desclassificação do candidato.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do artigo 19, não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 23 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 24 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da USP, aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente a matrícula na USP, se for constatada tal ocorrência.

Artigo 25 - O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em novo curso desta mesma Universidade, será automaticamente desligado do anterior, sendo vedada a realização simultânea de ambos.

§ 1º - Se o aluno já estiver realizando mais de um curso na USP, a matrícula no novo curso implica o desligamento automático dos demais.

§ 2º - Não será permitida a matrícula do aluno que, pertencendo ao corpo discente da USP em 2006, ingressar no mesmo curso que já vinha realizando na mesma Unidade, no mesmo período.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2005.1.3843.1.3).